



PIP – Política de
Investimentos Pessoais
P003_ V.5.0 | Junho / 2024

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Público-Alvo.....	4
3. Condutas Vedadas.....	4
4. Investimentos Sujeitos à Aprovação de Compliance.....	4
5. Investimentos Permitidos	4
6. Investimentos em Fundos de Investimento/Classes sob Gestão da Lakewood (“Produtos Lakewood”)	5
7. Ativos Diretos.....	6
8. Declaração de Investimentos Pessoais	6
9. Gerenciamento da PIP	6
10. Investimentos Proprietários	7
11. Extinção do Vínculo Societário do Colaborador	7
12. Sanções	7
13. Revisão e Exceções	7
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM A PIP.....	8
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS	9

I. OBJETIVO

Este documento traça as diretrizes de procedimentos e regras aplicáveis a investimentos pessoais de Colaboradores da Lakewood Gestão de Recursos Ltda. (“Lakewood” ou “Gestora”).

Os princípios e diretrizes aqui estabelecidos se aplicarão, também, a eventuais investimentos proprietários da Lakewood.

II. PRINCÍPIOS

- Priorização de interesses dos Clientes.
- Não utilização de informação material não pública, informação confidencial ou restrita para benefício próprio ou de pessoas vinculadas.
- Vedação a condutas desleais no mercado como *insider trading*, *front running* e *piggybacking*.

III. NORMAS RELACIONADAS

- Resolução CVM nº 21/2021 (“Resolução 21/21”).
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- P0001- Ética, Compliance e Controles Internos.

IV. VERSÃO E PUBLICAÇÃO

P007 – Política de Investimentos Pessoais – V.2.0. – 20.04.2018.

P003 – Política de Investimentos Pessoais – V.3.0. – 01.06.2020.

P003 – Política de Investimentos Pessoais – V.4.0. – 17.07.2023.

P003 – Política de Investimentos Pessoais – V.5.0. – 01.06.2024.

1. Introdução

Esta Política decorre da legislação e da regulamentação vigentes, bem como da necessidade de garantir, sempre, prioridade aos interesses dos Clientes em relação aos interesses da Lakewood ou de seus Colaboradores.

Assim, determina procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores e proprietários, que devem ser seguidas em quaisquer investimentos realizados no mercado financeiro ou de capitais.

Alterações na norma vigente são automaticamente incorporadas ao presente texto e a este se sobrepõem, independentemente de alteração a forma da Política.

Em caso de conflito de disposições, real ou aparente, prevalecem, na seguinte ordem, em relação à PIP: (a) lei em sentido estrito; (b) regulamentação; e (c) autorregulamentação.

2. Público-Alvo

Quaisquer sócios, administradores, empregados, funcionários, trainees, estagiários e terceiros da Lakewood (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”) que atuem na Lakewood.

3. Condutas Vedadas

Os investimentos de Colaboradores no mercado financeiro e de capitais devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Lakewood, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da Lakewood.

É vedado ao Colaborador realizar qualquer das práticas coibidas pela Resolução 21/21, legislação, regulamentação e autorregulamentação correlata, notadamente: *insider trading*, *front running*, *layering*, *piggybacking* ou atuação que, de qualquer modo, esteja em conflito de interesses em relação à posição mantida por clientes de carteira administrada ou fundos/classes geridos(as).

Ao ingressar na Lakewood, o Colaborador deve estar ciente que a prioridade são atividades internas. Assim, é vedada a prática de *day trades* e operações constantes, sendo, ainda, indicado *holding period* de 03 (três) meses para o investimento, sendo mandatório o carregamento do ativo por pelo menos 01 (um) mês (“*Holding Period* Obrigatório”).

É vedado ao Diretor de Gestão assinar a Declaração de Investimentos Pessoais para filhos e cônjuges de colaboradores.

Também é vedado aos profissionais com certificação assinarem a Declaração de Investimentos Pessoais pelos cônjuges.

No mais, os investimentos dos Colaboradores devem estar em linha com sua situação patrimonial e, por óbvio, com a legislação e regulamentação aplicáveis ao tema.

4. Investimentos Sujeitos à Aprovação de Compliance

Necessitam de prévia autorização do *Compliance* quaisquer investimentos em títulos ou valores mobiliários que integrem fundos/classes ou carteiras administradas da Lakewood e que, potencialmente, possa gerar conflito de interesses entre: Colaborador ou Lakewood e Cliente.

5. Investimentos Permitidos

Não se sujeitam à prévia aprovação de *Compliance*: **(a)** investimentos em títulos públicos; **(b)** fundos de investimento e/ou classes de fundos, carteiras administradas, *trusts* ou qualquer conta com gestão discricionária; **(c)** dólar, euro ou qualquer moeda estrangeira (câmbio à vista); **(d)** previdência privada; **(e)** títulos de capitalização; **(f)** poupança; **(g)** contas de depósito a prazo em instituições financeiras (e.g, certificados de depósito bancário); **(h)** instrumentos de crédito privado; e **(i)** investimentos em quaisquer tipos de ativo que não sejam ativos alvos das políticas de investimento de regulamentos e carteiras da Lakewood ou que não conflitem com estes.

6. Investimentos em Fundos de Investimento/Classes sob Gestão da Lakewood (“Produtos Lakewood”)

Em relação aos investimentos realizados por Colaboradores em Produtos Lakewood, a Gestora possui regras específicas de forma a regular e controlar os investimentos permitidos por Colaboradores da Lakewood em Produtos Lakewood.

Por Colaboradores, conforme definição da Política de RH da Lakewood, temos:

- (i) Partners ou Sócios:
 - Managing Directors (“MD Partners” ou “MD”): são sócios que integram o Comitê Executivo da empresa.
 - Partners: são sócios com amplo escopo de funções e responsabilidades na área que atuam.
 - Associate Partners (“AP”): são sócios com importantes responsabilidades que estão no primeiro nível de participação no partnership.
- (ii) Colaboradores Sem Vínculo Societário
 - Analistas são profissionais de diferente grau de senioridade, entre júnior, pleno e sênior, com contratos regidos pela CLT.
 - Assistentes: são profissionais que atuam nas áreas de suporte ao negócio, com contratos regidos pela CLT.
 - Estagiários: são aqueles cujo trabalho para a Lakewood tem também intuito educativo, complementar à sua formação.

Nesse sentido, segue abaixo a lista de produtos no qual cada tipo de Colaborador pode investir:

Fundo	Categoria do Investidor Alvo	Critério de Investimento (Tipo de Colaborador Permitido e Condições)
Fundos/Classes Fechados(as) Ilíquidos (Produto Lakewood)	Profissional (exemplos: LVP, LKDV, FIP, FIDC, demais)	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners e Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Valor mínimo de aplicação será definido pela gestão em cada fundo.
	Qualificado	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners e Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Valor mínimo de aplicação será definido pela gestão em cada fundo/classe.
Fundos/Classes Fechados(as) Ilíquidos de Terceiros (Produto Lakewood)	Profissional (ex: FIP-IE de GD, demais)	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners e Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Valor mínimo de aplicação será definido pela gestão em cada fundo/classe.
	Qualificado	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners e Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Valor mínimo de aplicação será definido pela gestão em cada fundo/classe.
Fundos/Classes Abertos(as) (Produto Lakewood)	Profissional (exemplos: <i>Eagle, Pack, Treefolk</i> , Previdência, demais)	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners, Partners e Associate Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Desde que os Colaboradores Associate Partners sejam associados, há pelo menos 2 (dois) anos; e ○ Desde que a aplicação do aporte seja no mínimo R\$ 30 (trinta) mil.
	Qualificado	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners, Partners e Associate Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Desde que os Colaboradores Associate Partners sejam associados, há pelo menos 2 (dois) anos; e ○ Desde que a aplicação do aporte seja no mínimo R\$ 30 (trinta) mil.

	Geral	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners, Partners e Associate Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Desde que a aplicação do aporte seja no mínimo R\$ 30 (trinta) mil.
Feeders da Lakewood para Fundos/Classes Abertos(as) de Terceiros	Profissional	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners, Partners e Associate Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Desde que os Colaboradores estejam habilitados com certificações devidamente aceita pelos órgãos reguladores competentes; ○ Desde que a aplicação do aporte seja no mínimo R\$ 30 (trinta) mil.
	Qualificado	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners, Partners e Associate Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Desde que os Colaboradores estejam habilitados com certificações devidamente aceita pelos órgãos reguladores competentes; ○ Desde que a aplicação do aporte seja no mínimo R\$ 30 (trinta) mil.
	Geral	<ul style="list-style-type: none"> • MD Partners, Partners e Associate Partners: <ul style="list-style-type: none"> ○ Desde que a aplicação do aporte seja no mínimo R\$ 30 (trinta) mil.

*Colaboradores sem vínculo societário não poderão investir em nenhum ativo gerido pela Lakewood.

Por fim, sob nenhuma hipótese, será permitido que indivíduos do círculo familiar e de amizade dos Colaboradores efetuem investimentos nos Fundos/Classes da Lakewood. Adicionalmente, nenhuma aprovação específica e/ou eventual poderá ser concedida, nem pela Área de *Compliance* e/ou pelos MD Partners.

7. Ativos Diretos

Em relação a oportunidades de investimentos, nos quais a Lakewood tenha prioridade ou exclusividade na distribuição (Bookbuilding), somente serão aprovados pelo *Compliance*, para poderem realizar investimentos pessoais nos referidos ativos, os MD Partners, Partners e Associate Partners que sejam Investidores Profissionais com Declaração de Investidor Profissional assinada, que respeitem o ticket mínimo definido pela gestão e tenham qualificação comprovada condizente com o produto.

A título exemplificativo, a Lakewood pode ter prioridade ou exclusividade em ofertas públicas e/ou privadas de CRIs, CRAs, Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, entre outros ativos.

8. Declaração de Investimentos Pessoais

O Colaborador poderá escolher seus intermediários para suas negociações pessoais, mas deve reportar suas contas e investimentos por meio do formulário anexo.

A Lakewood poderá, ainda, requerer extratos que comprovem as declarações efetuadas.

9. Gerenciamento da PIP

O controle desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Controles Internos, Risco e PLD.

São atribuições de *Compliance*:

- Criação, *ad hoc*, de listas restritivas a negociação na hipótese de a Lakewood ter acesso a algum tipo de informação material não pública.
- Controle das declarações de investimentos de Colaboradores.
- Aprovar previamente investimentos mencionados no item 4, acima. Para tanto, O Diretor de Compliance, Controles Internos, Risco e PLD irá consultar o Portfolio Manager para entender a possibilidade ou não do investimento,

São atribuições do Comitê Executivo:

- Quando aplicável, aprovar previamente investimentos mencionados no item 6, acima.

10. Investimentos Proprietários

A Lakewood não tem como foco a realização de investimentos proprietários. Todavia, no que couber, esta política se aplica a eventual investimento que venha a ser feito.

11. Extinção do Vínculo Societário do Colaborador

Na hipótese do desligamento do Colaborador, e/ou extinção do vínculo societário do MD Partner, Partner ou Associate Partner junto à Lakewood, este deverá resgatar/alienar os investimentos que ele tiver sob a gestão da Lakewood. Caso o profissional não realize o referido resgate, a Lakewood poderá realizar o resgate, em nome do Colaborador, conforme documento específico firmado entre o Colaborador e a Lakewood para o devido fim .

Com a quebra do vínculo societário, o Colaborador não poderá manter investido recursos em nenhum dos Produtos Lakewood elencados no item 6 desta PIP.

12. Sanções

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta PIP, poderá gerar a aplicação de penalidades, dentre estas, demissão e, se cabível, comunicação aos órgãos reguladores.

13. Revisão e Exceções

Esta política deve ser revista em base anual, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Exceções devem ser previamente aprovadas por *Compliance*, bem como documentadas.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM A PIP

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº _____ série _____ declaro para os devidos fins que:

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da P003-PIP-Política de Investimentos Pessoais e me comprometo a cumprir todas as suas regras.

Declaro que ter ciência que o não-cumprimento da Política de Investimento Pessoal da Lakewood pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Lakewood, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Estou ciente que, na forma da regulamentação vigente, podem me ser aplicáveis regras adicionais de vedação a investimentos, que me responsabilizo integral e exclusivamente por conhecer e cumprir, em adição às regras aqui estabelecidas, notadamente na hipótese de eu ser parte ou pessoa relacionada, ligada ou vinculada a intermediários ou pessoas jurídicas listadas, situação essa que comunicarei à Lakewood.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº _____ série _____ declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais estão em linha com a P0003 – PIP – Política de Investimentos Pessoais (“PIP”), a qual conheço integralmente e me obrigo a seguir.

Declaro, ainda, que (a) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (b) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a legislação, a regulamentação e a políticas Lakewood, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos. Por oportuno, declaro os seguintes investimentos na forma do item 4 da PIP.

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF: